

O DIREITO E A SOLIDARIEDADE NO CONTEXTO DA LUTA POLÍTICA DE CLASSE

Entrevista com Marcus Orione Gonçalves Correia

Entrevista realizada por Murilo Riccioppo Magacho Filho, advogado em São Paulo, bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, integrante do Grupo de Estudos “Direitos Humanos, Centralidade do Trabalho e Marxismo” (Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - CNPq) e do Grupo de Estudos “Políticas Públicas como Instrumento de Efetivação da Cidadania” (Faculdade de Direito do Mackenzie - CNPq).
muriloriccioppo@gmail.com

Marcus Orione Gonçalves Correia é juiz federal em São Paulo e livre-docente pela Universidade de São Paulo, onde é Professor Associado III do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social. Possui como uma de suas principais linhas de pesquisa a crítica marxista dos direitos humanos, servindo-se, para tanto, especialmente do pensamento de Evgeni Pachukanis (1891-1937) e Bernard Edelman, este último que teve sua obra “A legalização da classe operária” traduzida sob a coordenação do entrevistado.

A obra de Marcus Orione Correia Gonçalves nos fornece uma reflexão fundamental para a discussão acerca da questão do direito e da solidariedade em face do problema da luta política de classe.

A esse respeito, o autor parece seguir a linha marxista de Marcio Bilharinho Naves, quando este, na esteira da obra de Bernard Edelman, sustenta que, ao adentrar o campo do direito, a luta de classes é “negada” politicamente¹. Como explica Marcus Orione Correia, nesta entrevista, “as formas de organização social podem ser capturadas pela forma jurídica, de modo a diminuir as suas potencialidades transformadoras”. Assim, “coisas como a greve, ao passar para o *direito* de greve, passam a ser capturadas pela gramática do capital”, tal como Edelman considerava ao afirmar que o *direito* de greve (não a greve em si) é burguês, pois “a greve só atinge a legalidade em certas condições, e essas condições são as mesmas que permitem a reprodução do capital”².

¹ Cf. NAVES, Marcio Bilharinho. Os silêncios da Ideologia Constitucional. In: *Revista de Sociologia e Política*, 1996, nº 6/7, 1996, p. 167-171.

² EDELMAN, Bernard. *A legalização da classe operária*. Tradução de Flávio Roberto Batista, Jorge Luiz Souto Maior, Marcus Orione Gonçalves Correia e Pablo Biondi. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016, p. 48.
Revista Diálogos Possíveis, Salvador, ano 15, número 1, p. 154-158, jan./jun. 2016

Na mesma linha de pensamento, Correia coloca em discussão a questão da *solidariedade*. Para o autor, toda vez que a solidariedade da classe trabalhadora se manifesta, há um remédio jurídico para limitá-la, e isso não se restringe à solidariedade estritamente da classe trabalhadora, pois também se aplica às demais formas de manifestação de solidariedade que remeta à luta de classes, a exemplo do Movimento Passe Livre e a repressão policial justificada pela interpretação restritiva da própria constituição, de que deve haver a comunicação prévia do traçado de qualquer manifestação.

ENTREVISTA³

Com base na obra de Bernard Edelman, você poderia nos sintetizar como o direito e as figuras jurídicas da liberdade e da igualdade interferem na questão da luta política?

Inicialmente, devemos situar a “A legalização da classe operária”, de Bernard Edelman, publicada pela Editora Boitempo, como uma das mais importantes obras da crítica marxista já traduzida no Brasil. Aliás, apenas o livro de Pachukanis, “A teoria geral do direito e marxismo”, assume, no meu sentir, o mesmo grau de importância. Em suma, provenientes da mesma matriz de pensamento, os autores tratam o direito como forma própria do capitalismo. Assim, antes do capitalismo, não há o que se convencionou chamar de direito, existindo, sim, formas protojurídicas.

Na realidade, a forma de regular as relações humanas por meios de normativos varia segundo o modo de produção. Assim, na idade média, as relações eram reguladas essencialmente a partir de uma perspectiva não econômica, mas fundamentalmente religiosa. O rei, por exemplo, tinha o seu poder emanado de Deus. Logo, na relação de servidão, bastava o monarca invocar o seu poder divino e punir os súditos a partir de suas escolhas arbitrárias. Não havia uma igualdade no tratamento entre as pessoas, já que não havia, nas relações materiais, qualquer suporte para serem tratadas de forma igual. O direito divino que possuía o rei lhe possibilitava escolher a quem iria punir, a forma como iria cobrar os tributos, e assim por diante. Com o advento do capitalismo, a propriedade privada dos meios de produção, que

³ A entrevista foi realizada especialmente por ocasião da publicação em português da obra “A legalização da classe operária”, de Bernard Edelman, traduzida pelo entrevistado (coordenador) e, ainda, por Flávio Roberto Batista, Jorge Luis Souto Maior e Pablo Biondi, contando com a colaboração dos integrantes do Grupo de Estudos “Direitos Humanos, Centralidade do Trabalho e Marxismo” Aton Fon Filho, Christelle Gibon, Danilo Uler Corregliano, Jonnas Vasconcelos, José Carlos Baboin, Rafael de Sá Menezes, Thiago Barrison e William Glauber Castanho Teodoro.

passa a ser espreada a partir de uma mais efetiva circulação das mercadorias produzidas, exige novo tratamento das pessoas enquanto possíveis proprietárias. Há uma modificação nas relações materiais entre as pessoas, fazendo com que a figura arbitrária do rei seja, cada vez mais, posta em questão.

Nada disso é feito sem luta; veja-se a Revolução Francesa, por exemplo. A fonte normativa divina não é mais suficiente, e aquela protoforma jurídica é abandonada. Passa a existir a necessidade de uma regulação que considere os homens proprietários e, portanto, iguais e livres – coisa que as relações de servidão não permitiam.

O direito surge, então, como a forma suficiente para que os homens sejam tratados de forma igual, enquanto proprietários. Na forma como conhecemos hoje, certamente o direito não existia nos modos de produção anteriores, e não se trata de uma evolução de uma para outra forma de regulação das relações humanas, mas de uma invenção que, certamente e durante muitos anos, possibilitou o incremento de uma maior igualdade e solidariedade – e que, com o fim da potencialidade revolucionária do capitalismo e suas sucessivas crises, [o direito] tem sido posto em discussão como a mais eficiente forma de regulação das relações entre os seres humanos.

Edelman e a crítica marxista do direito fomentam uma discussão acerca das figuras jurídicas da igualdade e da liberdade. Como você mesmo já observou em suas obras, torna-se necessário, atualmente, a realização de uma crítica à figura da solidariedade.

As figuras da igualdade e da liberdade surgem para o direito, como forma específica do capitalismo, para possibilitar a circulação das mercadorias, em especial da principal mercadoria que é a força de trabalho. Já que a propriedade, inclusive da própria força de trabalho, consideradas os modos de produção anteriores, é algo inicialmente revolucionário, elas [igualdade e liberdade] são figuras que, no começo do processo revolucionário burguês, foram extremamente importantes.

No entanto, com o tempo, o que era para ser uma revolução mostrou os limites de sua potencialidade de transformação. Assim como a propriedade, a igualdade e a liberdade somente se efetivaram no plano formal, não se concretizando de forma plena no plano das relações econômicas. Basta ver a pobreza que habita o mundo, as desigualdades sociais, para entender tudo isto. Embora se compararmos com a idade média, o mundo teve um avanço considerável em diversos aspectos com o advento do capitalismo, a verdade é que, ainda hoje, Revista Diálogos Possíveis, Salvador, ano 15, número 1, p. 154-158, jan./jun. 2016

temos a África, temos bolsões de pobreza no país símbolo do capitalismo (os Estados Unidos), e assim por diante.

A verdade é que o capitalismo é uma relação social em que há acumulação de riqueza que é proveniente de fontes de pobreza. Para existirem os Estados Unidos e a Suécia, é preciso que exista a África, por exemplo. Para que existam pessoas ricas no Brasil, é necessário que existam pessoas muito pobres no país. Logo, a forma jurídica não dará conta de promover, embora seja necessário que vivamos na ilusão da sua possibilidade, a igualdade e a liberdade no plano material. E é aí que entra a solidariedade, já que ela se apresenta como mais uma promessa, mais uma ilusão, como uma forma pela qual o capitalismo conseguiria equilibrar a igualdade e a liberdade. As pessoas não abrem mão facilmente de suas coisas para serem solidárias. A propriedade privada, que nos dá o exato padrão da quantidade de liberdade e igualdade que o sistema abrange, é impeditiva não apenas para estas duas noções, mas, acima de tudo, torna inviável qualquer processo de inclusão solidária. Falamos, aqui, em especial da propriedade privada dos meios de produção, em especial a apropriação, pelo capitalismo, da força de trabalho.

Assim como ocorre com a igualdade e a liberdade no campo do direito, a solidariedade também acaba por se relacionar com a forma da subjetividade jurídica e por impedir, desse modo, a luta política de classes?

A partir de tudo que falamos anteriormente fica claro que a figura do sujeito de direito (entendido aqui de forma pachukaniana, como o sujeito livre, igual e proprietário do capitalismo), com o tempo, passou também a englobar a solidariedade, em especial com o advento dos direitos sociais.

Edelman, em especial na obra agora traduzida para o Português, “A legalização da classe operária”, escrevendo sobre as limitações do direito do trabalho no contexto do direito burguês, mostra como são claras, em especial no direito coletivo, as possibilidades revolucionárias deste que, para muitos, seria um direito do trabalhador. Ao utilizar o direito coletivo, mostra como as formas de organização social, mesmo que dos trabalhadores, podem ser capturadas pela forma jurídica, de modo a diminuir as suas potencialidades transformadoras.

Assim, coisas como a greve, ao passar para o direito de greve, e, portanto, para o direito burguês, passam a ser capturadas pela gramática do capital. Da mesma forma, onde se
Revista Diálogos Possíveis, Salvador, ano 15, número 1, p. 154-158, jan./jun. 2016

instaura de forma mais evidente o processo de solidariedade de classe, a luta de classes é mitigada pela forma jurídica, pelo consenso que ela busca promover.

Há, pois, uma falsa promessa de solidariedade no compromisso de classes prometido pelo direito, o que fica evidente ao observarmos as manifestações mais próximas aos trabalhadores: sindicato, greve, representação na empresa etc.

É claro que a obra traduzida adianta algo que vai além de seu tempo, já que foi escrita no final dos anos 70, na medida em que não apenas as manifestações dos trabalhadores foram capturadas pela forma jurídica, mas todas as demais formas de manifestação de solidariedade que remetam à luta de classes também o foram. Isso traduzido para os dias atuais atinge qualquer manifestação de rua (veja-se o Movimento Passe Livre e a repressão policial justificada pela interpretação restritiva da própria constituição, de que deve haver a comunicação prévia do traçado de qualquer manifestação).

Isso poderia ser estendido aos demais movimentos sociais que lutam por condições básicas de sobrevivência: moradia, terra, educação etc. Toda vez que a solidariedade da classe trabalhadora, em prol da busca de tarifa zero, não remanejamento escolar, contra desocupações de moradias urbanas, se manifesta, há um remédio jurídico para limitá-la.

Há, portanto, uma atualidade surpreendente na obra de Edelman, “A legalização da classe operária”.